



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



1

(Projeto de Lei Nº 17/2001)

LEI Nº 1467

de 07 de junho de 2001.

Súmula: “Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento de Negócios em Jacarezinho - PRONEGÓCIOS.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Da Finalidade

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei, o **PRONEGÓCIOS - Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento de Negócios em Jacarezinho**, que terá como finalidade incentivar a geração de empregos e renda, através da instalação ou ampliação de atividades empresariais privadas no município de Jacarezinho.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade empresarial privada o conjunto de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e rurais, cujo capital majoritário ou controle acionário pertença à iniciativa privada.

SEÇÃO II

Dos Incentivos e Benefícios

Art. 3º Toda empresa que se instalar no Município, atendidos os princípios desta Lei em especial o disposto nos arts. 18 e 19, gozará de isenção ou postergação de todos os impostos municipais, enquanto mantiver os empregos gerados, conforme a tabela a seguir:

Empregos Diretos Gerados:	Tempo de Isenção:
de 1 (um) a 5 (cinco)	2 (dois) anos
de 6 (seis) a 10 (dez)	3 (três) anos
de 11 (onze) a 50 (cinquenta)	5 (cinco) anos
de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos)	8 (oito) anos
acima de 201 (duzentos e um)	10 (dez) anos

E.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46
e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



2

§ 1º As empresas já instaladas no Município que venham a aumentar sua área física construída, gozarão de isenção de impostos municipais referentes à área ampliada, por período idêntico ao previsto no *caput*, desde que promovam aumento na geração de empregos diretos na forma prevista no *caput* deste Artigo.

§ 2º A isenção, que contará do início da atividade de instalação ou ampliação, só será concedida mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, instruído com cópia autenticada da RAIS (Relatório Anual das Informações Sociais) do exercício, devendo ser o mesmo renovado anualmente, até 30 (trinta) dias após o início do exercício financeiro, sob pena de ter seus efeitos automaticamente cessados.

§ 3º O incentivo da isenção a ser concedido deverá estar previsto na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no orçamento do ano em curso, e a postergação será concedida quando ultrapassar o limite previsto no referido orçamento.

Art. 4º Os incentivos e benefícios previstos na presente Lei poderão ser transferidos a sucessores, em observância à legislação, mediante comprovação da manutenção dos empregos gerados, os quais gozarão do tempo restante da isenção concedida, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sucessão.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, observada a legislação em vigor, autorizado a proceder a concessão de direito real de uso a título gratuito ou doação de áreas destinadas à instalação dos empreendimentos empresariais de que trata esta lei, haja vista a existência explícita de interesse público no processo de industrialização e geração de emprego no Município, em áreas de domínio do Município ou nas que venham a ser adquiridas com esta finalidade, observadas as seguintes regras:

I – A concessão de direito real de uso a título gratuito sobre os imóveis será efetivada com a observância dos seguintes requisitos:

- a) prévia licitação, na modalidade concorrência pública;
- b) autorização legislativa específica, que discrimine a área a ser concedida e identifique o concessionário;

II – A doação será efetivada mediante a observância estrita dos seguintes requisitos

- a) prévia avaliação do imóvel a ser doado;
- b) lei autorizadora específica, que discrimine a área a ser doada e identifique o donatário.

Art. 6º Além dos incentivos já mencionados nesta Lei, o Município promoverá ainda, diretamente ou mediante convênios:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Jacarezinho, mediante campanhas de “marketing”;

8



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



3

- II - cursos de formação e qualificação de mão-de-obra;
- III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;
- IV - acompanhamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a órgãos públicos, visando o encaminhamento ágil e de breve solução;
- V - articulação com instituições educacionais e de pesquisa, facilitando às empresas acesso aos modernos recursos tecnológicos.

Art. 7º Em caráter excepcional e, visando atender empresas que tenham urgência em se instalar no Município, este poderá, a título de incentivo, desde que haja previsão na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LO (Lei Orçamentária), locar prédios ou barracões para cessão àquelas, podendo assumir o ônus do aluguel pelo período máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 8º O Município poderá executar, dentro de suas possibilidades e, de acordo com a legislação em vigor, obras destinadas a dotar os terrenos cedidos da infra-estrutura adequada.

Art. 9º Os incentivos e benefícios desta Lei aplicam-se aos empreendimentos que se instalarem no Município de Jacarezinho, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Municipal.

SEÇÃO III

Da Indústria Informal

Art. 10. O alvará de licença de funcionamento das atividades da indústria informal será fornecido às pessoas físicas mediante simples requerimento, que deverá especificar as atividades desempenhadas, observadas a legislação em vigor.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Fomento

Art. 11. São instrumentos de fomento do PRONEGÓCIOS:

- I - o Fundo Municipal de Desenvolvimento - Micro Banco;
- II - o Programa de Desenvolvimento Rural - Pró-Campo;
- III - o Programa de Incubadoras e Condomínios Empresariais - Nossa Empresa;
- IV - o Programa Pólo de Saúde;
- V - o Projeto Capital Texana do Brasil;
- VI - o Projeto Cidade Universitária.

§ 1º A regulamentação dos instrumentos de fomento do PRONEGÓCIOS será feita mediante decretos específicos.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



§ 2º Os referidos instrumentos de fomento são considerados órgãos de Assessoramento da Secretaria Municipal de Planejamento.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento

Art. 12. Fica instituído o **Fundo Municipal de Desenvolvimento - Micro Banco**, destinado a viabilizar, com recursos municipais ou em parceria com Agências de Fomento, financiamentos aos setores formal e informal da economia.

§ 1º O Município de Jacarezinho destinará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento recursos financeiros oriundos de convênios, financiamentos, alienações de bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio disponível, e recursos destinados especificamente para esse fim na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LO (Lei Orçamentária).

§ 2º A concessão e os limites de financiamento, suas garantias e respectivos juros, serão definidos em regulamentação específica, através de Decreto.

SEÇÃO VI

Do Programa de Desenvolvimento Rural - Pró-Campo

Art. 13. Fica instituído o **Programa de Desenvolvimento Rural - Pró-Campo**, que terá mecanismos complementares de incentivo, tais como:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - parcerias em insumos, infra-estrutura e benfeitorias;
- III - implantação do turismo rural;
- IV - transformação de produtos agropecuários.

SEÇÃO VII

Do Programa de Incubadoras e Condomínios Empresariais - Nossa Empresa

Art. 14. Fica instituído o **Programa de Incubadoras e Condomínios Empresariais - Nossa Empresa**, objetivando a concessão de incentivos complementares à criação de micro e pequenas empresas no Município de Jacarezinho.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46
e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



5

§ 1º O Município poderá construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão às empresas incubadas, mediante aprovação do Conselho Comunitário de Planejamento e Desenvolvimento Municipal e observada a legislação regente do assunto.

§ 2º A construção de barracões pelo sistema comunitário contará com a participação do Município, podendo ser realizada, inclusive, quando for o caso, em terrenos pertencentes a Associações Comunitárias.

SEÇÃO VIII

Do Programa Pólo de Saúde

Art. 15. Fica instituído o **Programa Pólo de Saúde**, cujo objetivo é a consolidação de Jacarezinho como Centro de Prestação de Serviços de Saúde, e que terá mecanismos complementares de incentivo tais como:

- I - atração de especialistas;
- II - diversificação na prestação de serviços;
- III - verticalização dos serviços já existentes;
- IV - modernização de instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Os parâmetros para a implementação do **Programa Pólo de Saúde** serão flexíveis, ficando a critério do Conselho Municipal de Saúde a formalização de propostas para apreciação e aprovação do Poder Executivo.

SEÇÃO IX

Do Projeto Capital Texana do Brasil

Art. 16. Fica instituído o **Projeto Capital Texana do Brasil**, objetivando a consolidação de Jacarezinho no processo de municipalização do turismo, que terá mecanismos complementares de incentivo, tais como:

- I - implantação de parque temático para realização de eventos;
- II - isenção progressiva de impostos municipais, em observância à legislação em vigor, para novas construções ou reformas comerciais e residenciais com arquitetura de estilo "Country";
- III - apoio institucional a eventos;
- IV - confecção de material gráfico para divulgação;
- V - fomento ao artesanato "Country" e outros.

Parágrafo único. Os parâmetros para implementação do **Projeto Capital Texana do Brasil** serão flexíveis, ficando a critério do Conselho Municipal de Turismo e/ou da Secretaria

E.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



6

Municipal de Desenvolvimento Econômico a formalização de propostas para apreciação e aprovação pelo Poder Executivo.

SEÇÃO X

Do Projeto Cidade Universitária

Art. 17. Fica instituído o **Projeto Cidade Universitária**, objetivando a instalação da Universidade Estadual do Norte Pioneiro.

Parágrafo único. Os parâmetros para implementação do **Projeto Cidade Universitária** serão flexíveis, ficando a critério do Conselho Comunitário de Planejamento e Desenvolvimento Municipal a formalização de propostas para apreciação e aprovação pelo Poder Executivo.

SEÇÃO XI

Do Processo de Concessão de Benefícios e Incentivos

Art. 18. Os interessados em ter acesso aos incentivos e benefícios previstos nesta Lei deverão requerer ao Prefeito Municipal a respectiva concessão, instruindo o requerimento com a seguinte documentação:

- I - preenchimento de formulário próprio fornecido pela Prefeitura Municipal;
- II - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e da última alteração social, devidamente registrados no órgão competente;
- III - certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, dos diretores ou responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos 5 (cinco) anos;
- IV - certidões negativas de débitos referentes ao INSS, FGTS, IR e ICMS;
- V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecidas por duas ou mais instituições financeiras;
- VI - projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, conforme modelo fornecido pelo Município;
- VII - licença prévia e obediência às normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, no que se refere a tratamentos residuais e combate à poluição;
- VIII - anteprojeto do empreendimento;
- IX - planta de situação, indicando as construções acaso existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno - escala 1:500;
- X - planta baixa de cada pavimento ou pavimentos, tipo de cada prédio e todas as suas dependências, com a indicação da utilização;
- XI - cronograma de execução das obras e de implantação.

G.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



7

Art. 19. Os processos de concessão de incentivos e benefícios de que trata esta lei, serão analisados, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e submetidos ao Chefe do Poder Executivo, para aprovação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os requerimentos de incentivos e benefícios, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

- I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimentos previstos;
- III - relação entre a área construída e a área total do terreno;
- IV - previsão de arrecadação de impostos;
- V - previsão de faturamento mensal;
- VI - utilização de matéria-prima produzida no Município ou região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- VII - impacto causado ao meio-ambiente em decorrência da implantação do empreendimento;
- VIII - outros critérios determinados pelo Município.

Parágrafo único. Após a análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o processo de concessão de incentivos ou benefícios será enviado para o Prefeito Municipal para análise e decisão final.

SEÇÃO XII

Das Condições Institucionais

Art. 21. Efetivada a concessão de direito real de uso ou a doação, o beneficiário do incentivo submeterá para exame, análise e aprovação, junto ao setor competente da Administração Municipal, os projetos técnicos referentes aos serviços de engenharia.

§ 1º O início da construção fica condicionado à aprovação dos projetos, com a expedição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de alvará de licença para a construção.

§ 2º A aprovação a que se refere o “caput” não significa o reconhecimento da legitimidade dos direitos de domínio ou de quaisquer outros, sobre o imóvel.

Art. 22. As obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais cíveis.

Art. 23. Do título de concessão de direito real de uso constará, obrigatoriamente, cláusula que:

S.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



8

I - estipule que a utilização do imóvel terá o fim exclusivo de industrialização, conforme os objetivos previstos nesta Lei e de acordo com o Decreto-Lei 271/67;

II - estipule a reversão do imóvel à administração pública municipal no caso de o concessionário ou seus sucessores a qualquer título não darem o uso devido ao imóvel concedido, ou desviarem sua finalidade específica, bem como no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas resolutórias constantes do ajuste, perdendo, a favor do Município, todas as benfeitorias que houverem feito no imóvel;

III - obrigue o adquirente a cumprir fielmente o cronograma físico da obra apresentado;

IV - determine o início da construção no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da expedição de alvará de licença bem como seja efetivamente concluída no prazo estipulado no cronograma da obra, previsto no Artigo 18, da Seção XI, da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

§ 1º O concessionário responderá, desde a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis do instrumento de concessão, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 2º Ocorrida a inadimplência, obriga-se o Poder Público a promover a retomada do imóvel, sem ter direito o adquirente à qualquer indenização pelas melhorias e benfeitorias existentes sobre o mesmo.

§ 3º Em caso de inadimplência serão restabelecidos lançamentos de ofício e cobranças com os respectivos acréscimos legais, dos valores representados por benefícios sobre os quais não foram cumpridas as finalidades da Lei.

Art. 24. No instrumento de doação de bem imóvel deverá constar cláusula que:

I – estipule a reversão do bem doado ao patrimônio do Município em caso de descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei, em especial o artigo 28, bem como de outros que vierem a ser exigidos quando da formalização da doação.

Art. 25. Constará também do título que as áreas cedidas ou doadas nos termos desta Lei não poderão ser transferidas enquanto não executada a obra em sua totalidade, conforme o projeto aprovado e a definitiva implantação do empreendimento.

Art. 26. Superadas as condições suspensivas do Artigo anterior, a transferência do imóvel, a qualquer título, só poderá ocorrer com a aquiescência do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Comunitário de Planejamento e Desenvolvimento Municipal.

Art. 27. Anualmente será avaliado pelo Conselho Comunitário de Planejamento e Desenvolvimento Municipal o desempenho dos Projetos aprovados nos termos desta Lei, emitindo-se parecer a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46
e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



9

Art. 28. Serão suprimidos os incentivos e benefícios desta Lei às empresas que, antes de decorridos dois anos da data do início das atividades, deixarem de cumprir quaisquer dos itens abaixo elencados:

- I** - paralisarem, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos suas atividades;
- II** - violarem, fraudulentamente, as obrigações tributárias;
- III** - reduzirem a oferta de empregos em dois terços dos empregos existentes,
- IV** - alterarem o projeto original sem aprovação do município.

Art. 29. O Município atribuirá aos Distritos Industriais existentes, ou que venham a ser criados, prioridade na concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

Art. 30. Todo e qualquer projeto de alteração à presente lei deverá vir acompanhado de prévia manifestação favorável do Conselho Comunitário de Planejamento e Desenvolvimento Municipal.

SEÇÃO XIII

Disposições Finais

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **parágrafo único** do Art. 1º, o Art 5º e seu **parágrafo único**, e os Arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, todos da Lei Municipal nº 971/89.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de junho de 2001.


José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal